



Mensagem nº. 011/2022 - GABPREF

Itapeçerica/MG, fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Sistema Municipal de Trânsito e Transportes de – SMTTI, criar o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.

O Sistema Municipal de Trânsito e Transportes de -SMTTI, consistirá no conjunto de órgãos do Município que têm por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia, operação do sistema viário, fiscalização, gerenciamento e controle de ocorrências de trânsito de competência municipal definidas no Código de Trânsito Brasileiro, relativos ao trânsito e transportes na circunscrição do Município.

Portanto, face à grandeza dos objetivos a serem atingidos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por unanimidade.

Atenciosamente,

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Recebemos
14 / 02 / 22
17:00
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



PROJETO DE LEI 012 /2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, INSTITUI A JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Sistema Municipal de Trânsito e Transportes de Itapecerica – SMTTI, criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Trânsito e Transportes de Itapecerica – SMTTI – é o conjunto de órgãos do Município que têm por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia, operação do sistema viário, fiscalização, gerenciamento e controle de ocorrências de trânsito de competência municipal definidas no Código de Trânsito Brasileiro, relativos ao trânsito e transportes na circunscrição do Município de Itapecerica – MG.



Art. 3º - São partes integrantes do Sistema Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – SMTTI – os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Obras e Transportes ou outra que a vier substituir, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – DMTTI, desde que tenha as mesmas atribuições;

II – Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

III – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

IV – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único: O chefe do executivo poderá, mediante lei, modificar a nomenclatura do Departamento Municipal de Trânsito e definir sua estrutura de gestão.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica terá os seguintes objetivos:

I – Organizar, implementar e gerenciar a prestação do serviço público municipal de transporte coletivo, táxi, mototáxi, motofrete, escolar, especial e de carga no Município;

II – garantir a participação da sociedade, através de seus representantes, na definição e acompanhamento das diretrizes do Sistema de Transporte e de Trânsito de Itapeçerica – SMTTI;

III – garantir a compatibilidade entre Trânsito e Transportes, com base nas diretrizes relativas à preservação do meio ambiente e do uso do solo e determinações legais estabelecida no Código de Trânsito Nacional e legislações pertinentes;

IV – Acompanhar o cumprimento da legislação e das normas de trânsito de competência municipal, conforme disposto no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

V – Implantar, administrar e gerenciar a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

VI – Acompanhar a aplicação da arrecadação dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, escolha de veículos de cargas



superdimensionadas ou perigosas na circunscrição municipal, obedecida a competência de fiscalização;

VII – Analisar e emitir o credenciamento dos serviços de escolta, fiscalização e adoção de medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível, na circunscrição municipal, obedecida a competência de fiscalização;

VIII – fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito e transportes;

IX – Estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema;

X – Implementar a política de educação, normatização e fiscalização do trânsito e transportes na circunscrição do Município;

XI – Desenvolver, elaborar, executar e gerenciar projetos de engenharia de trânsito e tráfego na circunscrição do Município, obedecida a competência legal;

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTT

Art. 5º - O órgão de gerenciamento do trânsito e transportes de Itapeçerica/MG será o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica - DMTTI, subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Parágrafo único - A dotação orçamentária contábil e financeira será distribuída conforme a previsão de arrecadação do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e aportes complementares a serem repassados pelo município.



Art. 6º - O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Superintendente Municipal de Trânsito;
- II – Diretor de Planejamento Viário, fiscalização e trânsito;
- III – Agente de Trânsito

Parágrafo Único: As funções e atribuições dos cargos acima mencionadas encontram-se descritos no anexo único desta lei.

Art. 7º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – DMTTI – via prestação direta ou mediante permissão ou concessão de serviço público:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, atuar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, dentro de sua competência, através de agentes fiscais de trânsito por ela credenciados, ou pela polícia militar, mediante convênio;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração de propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;



XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN-MG;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503, Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação, dentro da competência legal;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que se refere a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV – Gerenciar, organizar e fiscalizar e redimensionar os serviços de trânsito e transportes no âmbito municipal, em concordância com seus regulamentos específicos;

XXVI – Gerenciar, organizar e fiscalizar a prestação dos serviços de controle da emissão e gerenciamento da comercialização de bilhetes em geral, vale – transporte e outros meios de pagamento;

XXVII – criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares, para atender aos bairros de grande concentração populacional, os distantes dos corredores principais e/ou de áreas povoadas e distritos longínquos;

XXVIII – cumprir e executar o contido no art. 24 e seus incisos na Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

XXIX – cumprir e fazer cumprir a legislação municipal sobre o sistema de transporte público;



XXX – assessorar as Secretarias Municipais e outros órgãos, em assuntos relativos a trânsito e transportes:

- a) quanto ao uso do solo e segurança;
- b) quanto à otimização dos serviços, para melhor atendimento ao público;
- c) na política tarifária.

XXXI – assessorar, planejar e executar projetos relativos a transportes, sistema viário e de sinalização;

XXXII – administrar e fiscalizar:

- a) o transporte público de ônibus e táxi;
- b) o transporte especial;
- c) transporte de cargas - caminhões de aluguel e moto fretes;
- d) o terminal rodoviário urbano;
- e) o transporte escolar e de fretamento;

XXXIII – acompanhar e fiscalizar a execução de contratos referentes ao transporte público, bem como as concessões e permissões municipais;

XXXIV – elaborar projetos de regulamentação dos serviços;

XXXV – acompanhar a evolução dos custos do serviço, com planilhas específicas;

XXXVI – autorizar, credenciar e fiscalizar a realização de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos ou pedestres, ou, ainda, colocar em risco sua segurança;

§ 1º - A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º - Salvo em casos de emergência, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – DMTTI – avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.



CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – MG, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo e fiscalizador, respeitando os aspectos legais de sua competência, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ou outra que a vier substituir, e que com ela atuará, conjuntamente, no intuito de formular com o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – DMTTI, as diretrizes para a política de trânsito e transportes no âmbito do Município de Itapeçerica – MG.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

I – controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte do Município de Itapeçerica;

II – colaborar na elaboração do Plano de Mobilidade para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana;

IV – emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município de Itapeçerica;

V – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades, e do transporte escolar e fretamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

VII – convocar representantes e técnicos de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas de trânsito e transportes;

VIII – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX – elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito;

X – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal; e

XI – emitir e publicar pareceres sobre assuntos de sua competência.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto de 4 (Quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I – um representante da DMTTI, ou outra que a vier substituir;

II – um representante da Polícia Militar;

III – um representante da Câmara Municipal;

IV – um representante da Central de Associações de moradores de bairros do Município de, em regular funcionamento;

§ 1º - Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos;

§ 2º - Os representantes das entidades referidas nos incisos de I a IV, do artigo anterior e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia realizada pelas mesmas, convocada para esse fim específico, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar do Executivo, e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º - O Chefe do Executivo Municipal providenciará a nomeação dos membros representantes de entidades e instituições no prazo estabelecido pelo Decreto



Regulamentar, juntamente com os membros efetivos e suplentes que representem a Administração.

§ 5º - Não se manifestando para eleger seus representantes e suplentes às instituições e pessoas físicas ou jurídicas previstas nos incisos I a IV deste artigo, no prazo determinado por Decreto Regulamentar, decairão estas do seu direito de participação no Conselho pelo prazo de um mandato do mesmo.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 12 - O Conselho Municipal terá uma Coordenação, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos entre seus membros, sendo que a vigência do seu mandato coincidirá com a do Conselho.

Parágrafo único: Decreto Regulamentar do Executivo e Regimento Interno normatizarão a forma de eleição e o funcionamento da Coordenação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 13 - Os Conselheiros eleitos, indicados e nomeados na forma desta lei, em sua primeira reunião, a ser convocada no ato de nomeação, comporão uma Comissão para elaborar, discutir e propor um projeto de Regimento Interno para o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, a ser votado em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da publicação do Decreto Regulamentar desta lei.

Art. 14 - A Administração Pública Municipal disponibilizará a infraestrutura necessária para o adequado funcionamento Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – FMTTI – vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ou outra que a vier substituir, desde que tenha as mesmas atribuições, sendo destinado a dar suporte financeiro



aos programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Trânsito e Transportes, além de suporte financeiro ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes nas áreas de segurança de tráfego, engenharia de tráfego, educação para o trânsito, operação e fiscalização de trânsito através da arrecadação de receitas provenientes das cobranças de multas de trânsito, e arrecadações correlatas.

Art. 16 - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transportes será aplicada exclusivamente em:

- I – Sinalização viária;
- II – Engenharia e infraestrutura de tráfego;
- III – Pessoal ocupante de cargos e funções no Departamento Municipal de Trânsito;
- IV – Fiscalização e operação de trânsito;
- V – Educação de trânsito;
- VI – Manutenção da SMTTI e da política de trânsito no município;

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito todos os recursos provenientes de:

- I – produto da arrecadação das multas de trânsito recebidas pelo Município, provenientes de repasse da União, Estado e do próprio Município;
- II – Integralidade do produto de arrecadação do Pátio de Recolhimento de veículos e das remoções;
- III – integralidade do produto de arrecadação de taxas de emissão de alvarás de transportes, porcentagem destinada por lei do estacionamento rotativo e taxas afins;
- IV – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V – de dotações e ele destinadas, consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- VI – juros, rendimentos e correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;



VII – dos recursos pagos relativos ao custeio da atividade de gerenciamento operacional;

VIII – de resultados de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, desde já autorizadas por esta lei;

IX – de receitas decorrentes de:

- a) comercialização de vale transporte, passes e outros subsídios;
- b) exploração publicitária do sistema de trânsito e transportes;
- c) penalidades aplicadas aos operadores do transporte público, coletivo e especial;
- d) estacionamento rotativo.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – FMTTI – deverá ter uma conta corrente específica para gerenciamento e recebimento dos recursos oriundos de arrecadação das multas de trânsito aplicadas pelo município.

Art. 19 - Da arrecadação das multas relativas a infrações de trânsito de competência municipal deverá haver o repasse obrigatório e automático de 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito (FUNSET) por determinação do art. 320 da Lei 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – FMTTI – será de natureza contábil realizada pela Contabilidade Geral do Município, sendo que sua administração será acompanhada pelo Conselho Diretor do Fundo, constituído por 04 (quatro) membros, subordinado ao Prefeito, sendo assim composto:

I – Um membro da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ou outra que a vier substituir, indicado pelo Secretário e aceito pelo Prefeito;

II – Um membro da Procuradoria, ou outra que a vier substituir, indicado pelo Secretário e aceito pelo Prefeito.

III – Um membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, ou outra que a vier substituir, indicado pelo Secretário e aceito pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

IV – Um membro do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de ou outra que a vier substituir, indicado pelo Prefeito.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretor escolherão seu presidente, com mandato de 01 (um) ano, podendo ocorrer à prorrogação por igual período.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes:

I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos, em consonância com a política de trânsito e transportes estabelecidos no Plano Diretor do Município de Itapecerica e apresentando-a ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

II – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito;

IV – encaminhar ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes os demonstrativos de receita e despesa do FMTTI.

Art. 22. Compete ao Presidente do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes de Itapecerica:

I – presidir o Conselho Diretor do FMTTI;

II – submeter ao Conselho de Municipal de Trânsito e Transportes os demonstrativos de receita e despesa do FMTTI, aprovado pelo Conselho Diretor;

III – submeter, semestralmente, ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, demonstrativo da receita e da despesa do FMTTI, o inventário de seus bens móveis e imóveis e, ao final do exercício financeiro, o balanço geral do Fundo;

IV – providenciar a inclusão de recursos no orçamento do FMTTI, antes de sua aplicação;



V – organizar o cronograma físico-financeiro da receita e da despesa do FMTTI, assim como acompanhar sua execução;

VI – recomendar a readequação do FMTTI, se necessário.

Art. 23 - As diversas receitas do FMTTI previstas nesta lei, observada a programação financeira, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ITAPEÇERICA – FMTTI - Prefeitura Municipal de Itapeçerica”.

Art. 24 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – FMTTI:

I – disponibilidade monetária em bancos oficiais de crédito, oriundo das receitas específicas;

II – direitos porventura constituídos;

III – bens móveis ou imóveis que lhe forem adquiridos ou destinados.

Art. 25 - São passivos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes de Itapeçerica – FMTTI:

I – as obrigações de qualquer natureza, assumidas para sua manutenção ou funcionamento;

II – as despesas constituídas para execução de projetos, pesquisas, aquisição de bens e materiais.

Art. 26 - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes integrar-se-á ao orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 27 - O orçamento do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental relativo ao trânsito e transportes, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio orçamentário.



Art. 28 - O orçamento do Fundo Municipal de Transportes observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões, normas e Decretos Regulamentares da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG.

Art. 29 - A Administração Pública Municipal fornecerá o necessário suporte humano, técnico, material e administrativo ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

Art.30 - Semestralmente, o Poder Executivo divulgará relatório descritivo e analítico referente às receitas do Fundo Municipal de Transportes.

Art. 31 - No caso de extinção do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, os seus bens e patrimônio serão incorporados ao patrimônio do Município, na forma da lei.

Art. 32 - A contabilidade do FMTTI terá por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas as normas da legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 33 - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento de Recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito aplicadas pela Prefeitura, em matéria de trânsito.

Art. 34 - Compete à JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



Art. 35 - A JARI será composta por três integrantes, obedecidos aos seguintes critérios para a sua composição:

I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito com indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - um representante de entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito;

III - um servidor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do município.

§ 1º - O Decreto de nomeação deverá indicar os respectivos suplentes.

§ 2º - A exoneração do servidor do seu cargo de origem, por qualquer motivo, implica no seu desligamento imediato da JARI.

§ 3º - O mandato dos membros será de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 36 - O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno, a ser regulamentado por Decreto Municipal.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de publicação desta norma, expedirá por Decreto todas as demais normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Para o exercício das funções públicas que lhe são delegadas nesta lei, poderá o Executivo, mediante lei específica, remanejar para o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes as dotações orçamentárias previstas para tais serviços dentro do orçamento da Administração Direta, sem prejuízo de outras que lhe sejam destinadas na forma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Art. 38 - O Poder Executivo tomará providências no sentido de adaptar seu programa escolar para a promoção da educação para o trânsito nas escolas municipais, conforme determina o Art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 39 - O Poder Executivo, com base nesta lei e no Código de Trânsito Brasileiro, expedirá regulamento específico para a condução de escolares no Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 40 – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil), no Orçamento Vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Poder : 02 – Executivo
Órgão: 07 – Secretaria de Obras e Transportes
Unidade: 02 – Superintendência Municipal de Trânsito
Função: 26 – Transporte
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: Sistema Municipal de Trânsito e Trânsito
Atividade: Manutenção do Sistema Municipal de Trânsito e Transportes
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R\$ 124.000,00
Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil - R\$ 1.000,00
Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R\$ 10.000,00
Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 10.000,00
Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 25.000,00
Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Total R\$ 170.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

§1º. Como fonte de abertura do crédito especial, autorizado nesta lei, utilizar-se-á a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.12.365.0027.1106.4.4.90.51.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 170 - Outros Recursos Não Vinculados - R\$ 170.000,00

Total R\$ 170.000,00

§2º. As dotações orçamentárias a que se refere o caput deste artigo poderão ser suplementadas caso estas se tornem insuficientes, mediante Decreto do executivo, utilizando-se como fonte de recurso aquelas previstas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 41 - E lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 11 de fevereiro de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/2022

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

| Denominação do cargo e escolaridade | Carga Horária | Vencimento | Provimento | Atribuições |
|---|---------------|--------------|------------|---|
| Superintendente Municipal de Trânsito – Nível Médio | 30hs | R\$ 2.989,53 | Comissão | Criar condições para o cumprimento da legislação e das normas de trânsito no âmbito municipal, organizar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de pedestres, animais e o desenvolvimento, a circulação e segurança dos ciclistas; organizar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos pelo Departamento de Transportes e Trânsito, sobre os acidentes de trânsito e suas causas; coordenar o estabelecimento das diretrizes para a fiscalização de trânsito; organizar a implantação das medidas de Política Nacional de Trânsito; planejar a promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; coordenar a elaboração de convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados em Lei; coordenar o planejamento e organização da fiscalização dos serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi. |
| Diretor de Planejamento Viário, Fiscalização e Trânsito – Nível Médio | 30 hs | R\$ 2.092,67 | Comissão | Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições às quais estão definidas nesta Lei, no Código Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que tenham prerrogativa legal para a criação e atribuição de delegação de competência; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais; promover o desenvolvimento da circulação e segurança de bicicletas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada |



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Objeto da despesa: Criação de cargos criação dos cargos de Superintendente Municipal de Trânsito, Diretor de Planejamento Viário, Fiscalização e Trânsito e Agente de Trânsito

Data de Admissão 10/02/2022

Valor estimado da despesa: Mensal: R\$ 8.927,35 Anual: R\$ 119.001,58

Fonte do recurso: Fontes de Recursos Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal

Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente para gastos com pessoal e obrigações Patronais

Objeto: Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte, cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, cria o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, institui a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, e dá outras providências. (criação dos cargos de Superintendente Municipal de Trânsito, Diretor de Planejamento Viário, Fiscalização e Trânsito e Agente de Trânsito, nos termos do artigo 6º do mencionado projeto de lei.

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado Preencher Campos I e II
Outras Preencher Campo III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em Reais (R\$)

| EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO ATUAL | 1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE | 2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE |
|--------------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|
| R\$ 25.552.199,22 | R\$ 26.295.833,06 | R\$ 27.873.583,05 | R\$ 29.545.998,03 |

Fonte de Recursos:

Para cobertura das despesas provenientes da criação de cargos criação dos cargos de Superintendente Municipal de Trânsito, Diretor de Planejamento Viário, Fiscalização e Trânsito e Agente de Trânsito, serão utilizados recursos do tesouro municipal, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 2.731/2021 de 21 de dezembro de 2021, e para os exercícios subsequentes deverão compor as Propostas Orçamentárias respectivas. Terão com base de financiamento os repasses de transferências constitucionais legais e demais arrecadações próprias do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

METODOLOGIA:

A metodologia de cálculo utilizada para a criação dos cargos pretendidos, foi o acréscimo dos valores fixados no projeto de lei municipal para a remuneração do servidores municipais, com valor proposto total de R\$ 6.867,20/mês.

Diante da criação dos cargos foi apurado a importância de R\$ 8.927,35/mês, já acrescidos os encargos previdenciários e Obrigações Patronais.

Diante da diferença foi realizado o exame do montante do total da Folha de Pagamento do município, no mês de Janeiro/2022, acrescida dos gastos gerados com a criação do cargo, que totalizará os seguintes valores:

| | | | |
|-----------------------------------|------------------|-----|--------------|
| Folha de Janeiro/2022 | R\$ 1.965.813,45 | | |
| Criação dos Cargos | R\$ 6.867,20 | | |
| Total da Folha de Janeiro de 2021 | R\$ 1.972.680,65 | R\$ | 1.972.680,65 |

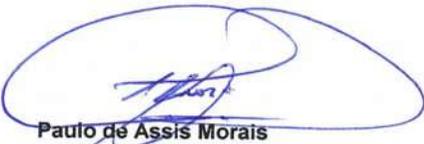
Para apuração dos gastos percentuais com pessoal a receita utilizada como parâmetro foi a receita corrente líquida realizada no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021, projetada em 4,25% para o exercício de 2022, e o valor da folha total de Pessoal de Janeiro/2022, multiplicada por 12 meses, acrescidos 1/3 sobre mês de salários relativo a adicional de férias, tendo apresentados os seguintes valores e resultados percentuais:

| | | |
|--------------------------------------|-----|---------------|
| Receita Corrente Líquida | R\$ | 56.907.645,26 |
| Gastos com pessoal até Janeiro/2022 | R\$ | 1.972.680,65 |
| Projeção de Gastos até dezembro/2022 | R\$ | 24.323.152,41 |
| Total Geral Gastos Pessoal | R\$ | 26.295.833,06 |
| Resultado Percentual Gastos Pessoal | | 46,21 |

Para o exercício de 2022 foi considerado o valor integral anual a ser pago incluindo 13º salário e férias acrescidas de 1/3, recomposto pelo índice de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, para o 2º exercício subsequente (2024), foi aplicado o índice percentual de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Nos valores dos gastos apurados foram considerados os valores referente a Obrigações Patronais.

Conforme aponta o estudo realizado, o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022, encontra-se dentro do limite legal estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF). Portanto, apesar de não haver atingido o limite de alerta legal de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), suporta o acréscimo da despesas gerado com a contratação proposta, bem como a existência de recursos financeiros necessários à cobertura da despesa gerada na execução do reajustamentos dos vencimentos propostos nesta data. Ante ao exposto, conforme apresentado no presente estudo, o reajustamento pretendido encontra-se sob o aspecto orçamentário e financeiro aptas a serem realizadas.

Itapeçerica/MG, 10 de fevereiro de 2022


Paulo de Assis Moraes
Consultor Contábil - CRC/MG 46.357



DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do §2º, do art.17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapeçerica/MG, 10 de fevereiro de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Unidade Gestora- Prefeito Municipal



III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itapeçerica/MG, 10 de fevereiro de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Unidade Gestora- Prefeito Municipal